



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE RESULTADO - CREDENCIAMENTO Nº 00007/2025

1.0 - DO OBJETIVO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL EM CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADAS, PARA ATENDER AS PESSOAS INSERIDAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –SUS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO–PB QUE NECESSITAM DESSES PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE E DIAGNÓSTICO DE PROBLEMAS DE SAÚDE E SUAS MAIS DIVERSAS COMPLEXIDADES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

2.0 - DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

209 // FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.2053 | 3390.36 | 1500 | 2706 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

10.301.0009.2053 | 3390.39 | 1500 | 1706 | 1710 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

10.302.0009.2127 | 3390.36 | 3390.39 | 1500 | 1600 | 1621 – Manutenção de Outros Programas de Média e Alta Complexidade – MAC/SUS

3.0 - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.0 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

5.0 - DO RESULTADO

Licitante credenciado e respectivo valor total:

JOAO HERBERT SUASSUNA LAUREANO EIRELI - Valor: R\$ 391.280,00.

6.0. QUADRO COMPARATIVO DOS VALORES APRESENTADOS - MAPA DE APURAÇÃO

Participantes	Unid.	Demanda	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
1 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA							
2 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA							
3 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA							
4 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA							
5 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA							
6 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA							
7 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA							
JOAO HERBERT SUASSUNA LAUREANO EIRELI	SERV	4000	4000	97,82	391.280,00	1	
8 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA							
9 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA							
10 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA							
11 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA							
12 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA							
13 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROPEDIATRIA							

São Bento - PB, 01 de Outubro de 2025.

FLEDISON DE SOUZA RODRIGUES
Presidente da Comissão

Assinado por 1 pessoa: FLEDISON DE SOUZA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saobento.1doc.com.br/verificacao/AC2C-1935-3421-5BE6> informe o código AC2C-1935-3421-5BE6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC2C-1935-3421-5BE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FLEDISON DE SOUZA RODRIGUES (CPF 095.XXX.XXX-76) em 01/10/2025 11:38:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saobento.1doc.com.br/verificacao/AC2C-1935-3421-5BE6>